



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº [REDACTED]/2023 - UFDPar/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
- UFDPar E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS
MICROS E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-PI.**

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.519.114/0001-00, com sede na Av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada **UFDPar**, neste ato, representada pelo Reitor, Profº. Dr. João Paulo Sales Macedo, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, portador do RG nº 1605350 SSP PI, e CPF nº 632737643-68; e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-PI**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 06.665.129/0001-03, neste ato, representada pelo Sr. Júlio César de Carvalho Lima Filho, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 2.333.760 SSP-PI, e CPF nº 996.027.923-53 e Sr. Delano Rodrigues Rocha, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina PI, portador do RG nº 1.597.225 SSP-PI, e CPF nº 828.714.263-68 resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do processo nº 23855.002448/2023-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de um programa de Capacitação de Empreendedores, por meio de workshops, mentorias e apoios institucionais, a ser realizado no Estado do Piauí, com o objetivo de estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento econômico sustentável na região, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e K) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFDPar:
 - a) Disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
 - b) Oferecer cursos, treinamentos e capacitações em áreas relevantes para o empreendedorismo, como finanças, marketing e gestão de negócios;
 - c) Incentivar a criação de incubadoras de empresas e espaços de coworking para promover a inovação e o desenvolvimento de novas ideias e projetos;
 - d) Realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.



e) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEBRAE PIAUÍ:

- a) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- b) Disponibilizar espaço físico e mentores para apoiar os empreendedores no desenvolvimento de seus projetos;
- c) Identificar e selecionar empreendedores e projetos que possam se beneficiar do programa;
- d) Estabelecer parcerias com outras instituições e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento do empreendedorismo na região;
- e) Realizar eventos e feiras de empreendedorismo para estimular a troca de experiências e networking entre os participantes do programa.
- f) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **UFDPar** indica como Coordenadora a servidora, Darlene Silva dos Santos, CPF nº 825.763.003-91, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao Projeto.

A coordenação deste instrumento, no âmbito do **SEBRAE PI**, será de responsabilidade de Isabela Karinne Sousa Ribeiro Carneiro, CPF nº 872.586.843-87.

Parágrafo Único – A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15(quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



Parágrafo Primeiro: Os representantes serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada partícipe.

Parágrafo Segundo: Toda a comunicação relacionada à execução desta Cooperação, para que vincule obrigação entre as partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou responsáveis designados, nos endereços discriminados neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, alterado e/ou cancelado, caso haja consentimento mútuo dos partícipes, durante a sua vigência mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.



2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFDPAr, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo.

Parnaíba - PI, XX de novembro de 2023.

Profº. Dr. João Paulo Sales Macedo
Reitor da UFDPAr

Júlio César de Carvalho Lima Filho
Diretor Superintendente do SEBRAE PI

Delano Rodrigues Rocha
Diretor Técnico do SEBRAE PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: